

PARECER JURÍDICO Nº 245/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Processo Administrativo nº: 6500/2025

Referência: Dispensa de Chamamento Público.

Fundamentação Legal: Arts. 31, inciso II, e 32, ambos da Lei nº 13.019/2014; Art. 15, inciso III, da Lei Municipal nº 5.039/2021; Lei Municipal nº 5.466/2025 ; e Decreto Municipal nº 1.058/2022. .

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

CNPJ/MF: 02.439.255/0001-80

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 5.466/2025 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.058/2022. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. VIABILIDADE JURÍDICA.

I. DO OBJETO E DA ANÁLISE CONSULTIVA

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo que visa à formalização de Termo de Fomento entre o Município de Itumbiara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar individual impositiva. A presente consulta tem como objetivo primordial a verificação da viabilidade jurídica da dispensa de chamamento público, com esteio no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e nas regulamentações específicas do Município de Itumbiara, notadamente a Lei Municipal nº 5.466, de 7 de janeiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 1.058, de 03 de novembro de 2022.

Os autos foram devidamente instruídos com a portaria emitida pelo gestor de parcerias da SMS e o parecer da comissão de avaliação, documentos essenciais para a instrução processual.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA CONFORMIDADE DA PARCERIA

A autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, fundamenta a gestão de recursos em matéria de saúde e a execução de emendas impositivas. O projeto descrito na emenda, que propõe a reforma de 05 salas, 01 banheiro e a cobertura do patio da entidade, o que demonstra plena conformidade com sua destinação.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece as diretrizes para as parcerias entre a administração pública e as OSCs. A dispensa de chamamento público, embora seja uma exceção ao princípio da publicidade, é expressamente permitida quando as atividades ou projetos são decorrentes de emendas parlamentares. Este dispositivo legal é replicado no âmbito municipal pelo Decreto nº 1.058/2022, que em seu Art. 28, dispõe claramente que "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

A Lei Municipal nº 5.466/2025, que regulamenta os procedimentos e prazos para as emendas parlamentares individuais impositivas em Itumbiara, reforça a possibilidade de execução de tais emendas de forma indireta, com a formalização de termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiária na LOA. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, enquanto entidade credenciada pelo órgão gestor de políticas públicas de saúde, possui a expertise e o alinhamento institucional necessários para a execução do objeto da parceria, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e uma maior participação da sociedade civil.

A análise da documentação apresentada corrobora que a emenda e o projeto proposto estão em conformidade com os requisitos legais e regulamentares. As justificativas para a alocação dos recursos são consistentes com as necessidades identificadas pela entidade.

III. DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS REQUISITOS NORMATIVOS

O Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e detalhado no Art. 35 do Decreto Municipal nº 1.058/2022,

constitui a peça inicial e fundamental do processo. Ele deve conter a descrição do objeto da parceria, o nexó entre as atividades e/ou metas a serem atingidas, a previsão de receita e despesas, a forma de execução e a definição dos parâmetros para aferição do cumprimento do objeto. No caso presente, o plano de trabalho já foi apresentado e se encontra apto à análise técnica.

A análise técnica e a adequação do plano de trabalho competem à Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 694/2024. Este parecer jurídico se restringe à verificação da conformidade legal e procedimental.

Os autos demonstram que foram apresentadas cotações, projetos, memorial descritivos e acervo fotográfico dos locais a serem reformados, comprovando a compatibilidade com o valor de mercado atual. Adicionalmente, o Art. 12, §1º da Lei nº 5.466/2025, reitera que "Os valores das emendas individuais impositivas devem ser suficientes para atender aos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Município", critério que foi satisfeito e analisado pela comissão de avaliação.

Ademais, considerando que a Lei 5.466/2025 dispõe sobre a necessidade de apresentação de comprove de titularidade do imóvel quando se tratar de reformas e ampliações, tal comprovação com devidamente juntada aos autos (folhas 97/98).

Por fim, recomenda-se que a comissão de monitoramento faça o devido acompanhamento da execução da obra, a fim de garantir a fiel aplicação dos recursos públicos oriundos da emenda parlamentar individual impositiva.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e em consonância com o relatório da comissão, a integralidade da documentação acostada ao processo, e a observância rigorosa dos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 5.466/2025 e do Decreto Municipal nº 1.058/2022, este órgão consultivo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao repasse do valor de R\$ 290.909,19 (duzentos e noventa mil novecentos e nove reais e dezenove centavos), oriundo da emenda impositiva do Vereador Ailton Pedro da Costa. Os recursos deverão ser utilizados estritamente conforme o plano de trabalho

apresentado, com a observância de todas as vedações e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Este é o parecer.

Itumbiara, Estado de Goiás, 07 de julho de 2025.

EDUARDO

UMBELINO

SOUSA:04791368150

Assinado de forma digital por

EDUARDO UMBELINO

SOUSA:04791368150

Dados: 2025.07.07 10:50:39

-03'00'

EDUARDO UMBELINO SOUSA

OAB/GO 66.629

TERMO DO HOMOLOGAÇÃO

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, o Parecer Jurídico nº 245/2025-PGMI, o que faço com fulcro no art. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 406, de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.



JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador-Geral do Município